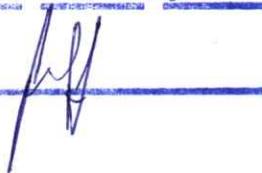


## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER N.º 04/2025

**APROVADO**

EM 25/06/2025



**EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### 1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, no exercício de sua competência exclusiva prevista no art. 30, § 1º, V c/c art. 54, VIII da Lei Orgânica Municipal, por iniciativa própria, protocolou o presente Projeto de Lei na secretaria desta Casa Legislativa no dia 15/04/2025, e a mesma entrou na pauta por ocasião da 7ª sessão legislativa ordinária realizada no dia 16 de abril de 2025, onde a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracoiaba, através de seu Presidente **Pedro Campôlo Nogueira**, após lido em plenário o Projeto de Lei nº 08/2025 que **EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, em observância ao prazo fixado no art. 170 do Regimento Interno, determinou a remessa do referido projeto a **COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**, compete nos termos do art. 55, I do Regimento Interno para emitir parecer sobre a matéria, e apreciar as propostas porventura apresentas ao referido projeto.

É o sucinto relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Citado projeto foi encaminhado através do ofício nº 033/2025, para a comissão respectiva; recebido o Projeto de Lei que **EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, com as presenças dos Vereadores: Antônio Ivelton Fernandes de Sousa - PRESIDENTE, José Aderson Pereira Paz - RELATOR e Maria Fernanda Alves Pinheiro - MEMBRO, reuniu-se no dia 18 de junho do corrente ano, momento em que ocorreu uma audiência pública que tratou exclusivamente da propositura

que, após analisada e discutida, atendendo aos preceitos do R.I., art. 55, inciso I, a quem compete obrigatoriamente opinar sobre a matéria de caráter financeiro, especialmente quanto ao perito, neste caso das diretrizes orçamentárias – LDO.

### 3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS** reunida, constatando que as mesmas atendem o quórum previsto no art. 47 do Regimento Interno, e por se a matéria de cunho orçamentário, observado o prazo de seu registro em sessão plenária, opinaram favoravelmente pela aprovação do referido Projeto, decidindo pela sua legalidade estando de acordo com os trâmites constitucionais, firmaram parecer favorável pela sua **TRAMITAÇÃO**, e pela sua **APROVAÇÃO**, contudo, submetendo-os à discussão e votação pelo plenário, nos termos legais e do Regimento Interno.

É o parecer, s.m.j.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 18 de junho de 2025.



**Antônio Ivelton Fernandes de Sousa**

PRESIDENTE



**José Aderson Pereira Paz**

RELATOR



**Maria Fernanda Alves Pinheiro**

MEMBRO